



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>1</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 06/07/2020

#### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

#### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 024/2020

Autoria do Poder Executivo

Institui a prática de adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias, e dá outras providências.

2ª votação

Emenda Supressiva nº 007/2020

Autoria do vereador Billy Dal Bosco e vereadores

Suprime termo do inciso I, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 028/2020

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 337.768,76 (trezentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 085/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 028/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 016/2020

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 028/2020, de autoria do Poder Executivo.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 03 de Julho de 2020.

  
Remídio Kuntz  
Presidente

  
Tony Lennon  
2º Secretário



# SINOP

P R E F E I T U R A

**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das Sessões

*1ª notação*  
*29/06/2020*  
*[Assinatura]*  
1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 024/2020**

**DATA:** 02 de junho de 2020

**SÚMULA:** Institui a prática de adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a prática de adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias do município, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a celebrar "Termos de Cooperação" com pessoas físicas ou jurídicas para que adotem áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias por tempo determinado, sem ônus ao Município, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas ou pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção do paisagismo, arborização e decoração das áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias do Município, em conjunto com Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às áreas verdes, praças públicas e rotatórias, a entenderem esses espaços como sendo de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso adequado das áreas públicas, por associações desportivas, de lazer e culturais;

IV - propiciar que a sociedade civil organizada elabore projetos de utilização dos referidos espaços públicos, para que atinjam as diversas faixas etárias, para promover a inclusão social;

V - promover o bem estar social, a saúde, e a educação ambiental da população, bem como fomentar o turismo e prestigiar o comércio local.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 15/06/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia  
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social  
Em 15/06/2020

Encaminhado à Comissão de Economia  
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho  
Administração e Serviços Públicos  
Em 15/06/2020

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS DA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, CANTEIROS CENTRAIS E ROTATÓRIAS**

Art. 3º. Entende-se por adoção, para fins desta Lei, a execução e manutenção do paisagismo, arborização e decoração de logradouros públicos, compreendendo também os seguintes serviços a cargo do adotante:

I - manter limpos e em boas condições de uso os passeios, as benfeitorias, os acessórios públicos, as placas de trânsito, o meio fio e as calçadas do logradouro, incluindo consertos e pinturas;

II - fertilizar, podar, irrigar e completar a área gramada, sempre que necessário, mantendo-a com altura máxima de 10 cm (dez centímetros);

III - fertilizar, podar, irrigar e completar todas as plantas ornamentais, arbustivas e arbóreas, e substituir aquelas com aparente infestação de pragas ou danificada por terceiros;

IV - fazer o plantio e a manutenção preventiva das plantas ornamentais, arbustivas e arbóreas;

V - providenciar a retirada de material verde proveniente de poda, limpeza, corte de grama, restos de galhos, material de construção, inclusive de lixo doméstico eventualmente descartado nos locais, os quais deverão ser acondicionados corretamente e com a destinação adequada.

Art. 4º. Podem participar da adoção quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade de amigos de bairro e pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas no Município.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCESSO DE ADOÇÃO E RESPECTIVOS CRITÉRIOS**

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMMA, por meio de processo licitatório competente, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, divulgarão em Edital as informações e determinações complementares para a efetiva adoção de que trata esta Lei.

§1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

e Desenvolvimento Sustentável - SMMA, a aprovação dos Projetos Paisagístico com as respectivas ART do CREA e/ou CAU, os quais serão elaboradas conforme o termo de cooperação a ser firmado.

§2º. A área mínima de adoção será de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

§3º. Deverá ser considerado como uma área única e individual cada rotatória e/ou praça pública, podendo ser adotada, apenas por um interessado.

Art. 6º. As áreas com contornos de guias ou meio fio, como áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias, não poderão ter suas estruturas originais modificadas, nem colocar em risco a segurança do trânsito ou prejudicar a acessibilidade.

Art. 7º. Na eventualidade de se apresentarem mais que um interessado para adoção de uma mesma área, a escolha será feita através dos seguintes critérios, na seguinte ordem:

I - data do protocolo;

II - instalações comerciais ou residenciais mais próximas à área pretendida para adoção;

III - comércio ou residência com maior tempo de construção da área pretendida;

IV - interessado que se propuser a adotar uma área maior;

Art. 8º. Deverá constar no processo licitatório, as diretrizes básicas ou termos de referência, para elaboração do projeto básico e execução das obras de paisagismo, a ser apresentado à Comissão Técnica da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º. No edital constará a lista de áreas públicas passíveis de adoção, contendo ainda os seguintes dados da área a ser adotada:

I - nome e número do local;

II - localização da área;

III - tamanho (m<sup>2</sup>);

IV - descrição da proposta paisagística simplificada;

V- quantidade e tamanho placas publicitárias.

§2º. As áreas não passíveis de adoção, são:

- I - Áreas de Preservação Permanente;
- II - Áreas de Interesse público.

§3º. As Áreas Verdes inseridas nos canteiros centrais, poderão ser adotadas somente na forma de manutenção, possibilitando apenas a introdução de árvores, palmeiras e plantas ornamentais.

§4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sempre que necessário apresentará lista atualizada contendo todas as áreas passíveis de adoção.

Art. 9º. A Comissão Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após análise do requerimento e do projeto paisagístico simplificado, comunicará o deferimento ou não da adoção.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, providenciará a confecção do "Termo de Cooperação" no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§1º. Após assinar o "Termo de Cooperação", a adotante terá no máximo 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis por justo motivo, para finalizar a execução do projeto de paisagismo aprovado pela Comissão Técnica.

§2º. Somente após a assinatura do "Termo de Cooperação", o adotante ficará com total responsabilidade sobre a área adotada, nos termos desta Lei.

§3º. Qualquer alteração no projeto original deverá ser previamente encaminhada e autorizada à Comissão Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 4º. Caso a Comissão Técnica identifique no projeto apresentado, algum tipo de construção civil, este deverá ser encaminhado para aprovação da PRODEURBS.

§5º. Decorrido o prazo previsto no §1º deste artigo sem a devida conclusão da execução do projeto aprovado, ficará automaticamente revogada a adoção, independente de notificação prévia.

Art. 11. O Termo de Cooperação, independente de qual seja a data do início de sua vigência, terá validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, exceto manifestação das partes em contrário, descumprimento das cláusulas do termo de cooperação ou em razão de interesse público.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação para renovação do termo de cooperação, dentro de 10 (dez) dias contínuos, fica automaticamente findada a vigência do “Termo de Cooperação”.

#### **CAPÍTULO IV** **DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Art. 12. Para formalizar a adoção dos espaços públicos, será necessária a assinatura de “Termo de Cooperação” entre a pessoa física ou jurídica legalmente constituída e o Poder Público Municipal.

Art. 13. O interessado que celebrar "Termo de Cooperação" de que trata a presente Lei, fica autorizado a instalar gratuitamente, placa de identificação com publicidade, segundo padrões legais.

Art. 14. A adoção de praças públicas, canteiros centrais e rotatórias pode se destinar a:

I - Urbanização e paisagismo de praças públicas, rotatórias e canteiros centrais;

II – Instalação de equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, respeitadas as normas gerais de segurança da ABNT;

III - Conservação e manutenção da área adotada,

Art. 15. A adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar e fiscalizar a fiel execução dos projetos e o uso dos espaços públicos municipais.

Art. 16. Os adotantes que assinarem o “Termo de Cooperação”, terão que zelar pela área pública adotada, sendo responsáveis em arcar com todas as despesas de:

I – Elaboração e execução dos projetos devidamente aprovados pela SEDEC, incluindo mão-de-obra e materiais;

II – Instalação e manutenção de irrigação e iluminação, os quais devem ser solicitadas diretamente às concessionárias responsáveis.

III – Prevenção e manutenção conforme demais regras estabelecidas no “Termo de Cooperação” e no projeto aprovado;

Art. 17. O Termo de Cooperação de adoção somente

deverá conceder uso exclusivo à entidade adotante, exceto previsões estabelecidas nesta Lei e no Edital, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 18. As benfeitorias realizadas pelo adotante não poderão alterar o uso e o gozo do bem público, nem gerar qualquer direito ao ressarcimento das despesas efetuadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PUBLICIDADE**

Art. 19. A adoção de que trata a presente Lei garante ao adotante, após assinatura do “Termo de Cooperação”, o direito de afixar “placa padrão de identificação”, contendo nome da empresa, nome fantasia ou logomarca de produtos ou serviços, conforme regras do Edital e dos seguintes critérios:

I – a “placa padrão de identificação” a ser instalada, poderá ter dupla face, letras refletivas e iluminação indireta, devendo ficar 80 (oitenta centímetros) no nível do solo, medindo 60cm (sessenta centímetros) a 80cm (oitenta centímetros) de comprimento e 120 (cento e vinte centímetros) de altura, a depender da metragem da área e na quantidade de:

a) de 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) a 1.999,00 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados) – 01 (uma) placa de publicidade;

b) de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) a 2.999,00 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados) – 02 (duas) placas de publicidade;

c) de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) a 3.999,00 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados) – 03 (três) placas de publicidade;

d) de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) a 4.999,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados) – 04 (quatro) placas de publicidade.

§1º Sendo área acima de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), poderá ser adotada em conjunto com outro adotante, com limite de 04 (quatro) placas de publicidade.

§2º Nas áreas adotadas com metragem acima de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), o adotante, caso queira, poderá substituir



as placas de publicidade supra mencionadas, por placa em material transparente, medindo 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento por 210cm (duzentos e dez centímetros) de altura.

§3º. Para a substituição das placas prevista no §2º deste artigo, fica limitado à 01 (uma) placa de publicidade a cada 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) de área adotada.

Art. 20. As placas de publicidade deverão estar dispostas de tal forma que em hipótese alguma, atrapalhe ou se confunda com placas de sinalização de trânsito e indicativas, nem prejudique a visibilidade dos motoristas ou a acessibilidade dos transeuntes.

§1º. Para o canteiro central, a placa deverá ser colocada no meio da área adotada, tanto na largura, quanto na altura, e à 45 (quarenta e cinco graus) em relação ao meio-fio.

§2º. Para o canteiro central e rotatórias, quando forem colocadas 02 (duas) placas ou mais, deverão manter distância de:

I – a 6,00m (seis metros) do meio-fio para rotatórias;

II – a 20,00m (vinte metros) do início nos canteiros centrais;

III - serem distribuídas equidistantes uma da outra, no intervalo das projeções das ruas, para rotatórias e canteiros centrais.

## **CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 21. A adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias gera apenas o direito exclusivo de afixação de placas publicitárias determinadas nesta Lei, sendo vedada a sua utilização para fins comerciais próprios ou de terceiros.

Art. 22. O adotante não poderá ceder a qualquer título, o espaço público adotado a outras entidades, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nem permitir que terceiros coloquem placas, banners, exponha produtos, instale tendas ou similares.

Art. 23. Fica expressamente vedado ao adotante veicular propagandas de conotação político-partidária, religiosa, consumo de bebidas alcólicas, produtos de tabacaria, divulgação de nomes de pessoas físicas e números relacionados a estas, bem como, vinculação a bens, produtos, serviços ou atividades que veiculem o nome de empresas de terceiros.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 24. Quando não houver mais interesse na continuidade da adoção de que trata a presente Lei, o adotante deverá notificar (por escrito) à comissão técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de sua desistência e retirar suas placas de publicidade no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos, contados a partir do protocolo de notificação.

Parágrafo único. O adotante deverá devolver o logradouro adotado em perfeitas condições de uso, com todas as benfeitorias e plantas ornamentais, sem direito à indenização.

Art. 25. O adotante terá o direito exclusivo de afixação de placas publicitárias padronizadas nesta Lei e no Edital, inclusive direito de divulgação de imagens da área adotada, sendo vedada sua utilização para fins diversos.

Art. 26. O adotante que não zelar adequadamente a área adotada ou que descumprir qualquer cláusula da presente Lei ou do Termo de Cooperação receberá Notificação de Correção pela comissão técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§1º. Na Notificação de Correção deverá constar a causa do descumprimento, a correção a ser realizada e o prazo de 10 (dez) dias contínuos para cumprimento.

§2º. Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, e não constatada a referida correção, ficará automaticamente revogada a adoção, sem notificação prévia, implicando na incorporação da benfeitoria ao patrimônio público municipal e sem direito à indenização.

Art. 27. Comissão Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, orientará, acompanhará e fiscalizará o cumprimento do disposto na presente Lei, decidindo os casos omissos.

Art. 28. As pessoas físicas ou jurídicas que utilizavam as áreas públicas para fins publicitários a título precário e em desacordo com os preceitos legais vigentes, terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos para se adequarem às normas da presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo estipulado do

“caput” deste artigo, o poder público municipal fará a retirada do material publicitário irregular, implicando em sua incorporação ao patrimônio público municipal e sem direito à indenização.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 904/2006, de 07 de abril de 2006, e a Lei nº 2222/2015, de 04 de dezembro de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 02 de junho de 2020



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2020**

Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que *“Institui a prática de adoção de praças públicas, canteiros centrais e rotatórias, e dá outras providências.”*, para apreciação dos nobres pares.

O projeto de Lei em apreço tem por fito atualizar a legislação vigente no que tange à elaboração de “Termos de Cooperação” com pessoas físicas ou jurídicas, para administração de praças públicas, canteiros centrais e rotatórias por tempo determinado, sem ônus ao Município, bem como revogar Leis anteriores que tratam do mesmo assunto.

Com o presente projeto de Lei o Poder Executivo, pretende fomentar a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção do paisagismo, arborização e decoração das praças públicas, canteiros centrais e rotatórias do Município de Sinop, em conjunto com Poder Público Municipal, através formalização de “Termos de Cooperação”. A contrapartida para as “adoções” será a permissão para implantar placas publicitárias nas áreas adotadas.

O Projeto de Lei em comento, fora elaborado de tal forma que em hipótese alguma atrapalhe, a sinalização de trânsito ou indicativas da cidade, bem como o acesso dos transeuntes. Entre as medidas tomadas neste sentido, encontra-se se for necessário a elaboração de Projeto Paisagístico, vedações ao adotante em veicular propagandas de conotação político-partidária, religiosa, bebidas alcóolicas, produtos de tabacaria, pessoas físicas e números relacionados a estas, bem como, vinculação a bens, produtos, serviços ou atividades que veiculem o nome de empresas de terceiros; regulamentação quanto a forma e distancias para afixação das placas publicitárias, entre outras integrantes no corpo do presente Projeto de Lei.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis.

Justificada a matéria, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, valendo-me da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

**Atenciosamente,**



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Supressiva*

Nº 007 / 2020

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco *E VEREADORES*

**Suprime termo do inciso **F**, artigo 2º do Projeto de Lei Nº 024/2020, de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica suprimido o termo abaixo grifado do inciso **F** do artigo 2º, do Projeto de Lei Nº 024/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 2º (...)

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas ou pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção do paisagismo, arborização ~~e decoração~~ das áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM, 29 DE JUNHO DE 2020.**

*Billy Dal Bosco*  
**Billy Dal Bosco**  
Vereador – DEM.

*[Handwritten signatures of other council members]*



# SINOP

## PREFEITURA

### PROJETO Nº 028/2020

**DATA:** 25 de junho de 2020

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 337.768,76 (trezentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.

## REGIME DE URGÊNCIA

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 337.768,76 (trezentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 2790/2019, conforme segue:

07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001.15.451.0029.1045	EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.
4490000000	Aplicações Diretas
0100000300	Emendas legislativa
	R\$ 54.790,09
	(cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa reais e nove centavos)
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP
10.001.18.541.0012.2026	AÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES URBANOS
3390000000	Aplicações Diretas
0100000401	Recursos FAMUS
	R\$ 35.000,00
	(trinta e cinco mil reais)
0300000401	Recursos FAMUS
	R\$ 57.461,88
	(cinquenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001.10.122.0034.1061	AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE – CORONAVÍRUS – COVID 19
3390000000	Aplicações Diretas

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 29/06/2020

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização  
Em 29/06/2020



# SINOP

## PREFEITURA

0146074000	Coronavirus - COVID 19	R\$	132.516,79
	(cento e trinta e dois mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)		
14.001.10.302.0020.2061	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO		
4490000000	Aplicações Diretas		
0102000200	Emendas Legislativa Saúde	R\$	40.000,00
	(quarenta mil reais)		
14.001.10.302.0020.2065	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	18.000,00
	(dezoito mil reais)		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>337.768,76</b>

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP		
10.001.18.541.0011.1019	AÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000401	Recursos FAMUS	R\$	35.000,00
	(trinta e cinco mil reais)		
10.001.18.541.0012.2026	AÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES URBANOS		
3350000000	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
0300000401	Recursos FAMUS	R\$	38.460,00
	(trinta e oito mil e quatrocentos e sessenta reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0300000401	Recursos FAMUS	R\$	19.001,88
	(dezenove mil e um reais e oitenta e oito centavos)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001.08.244.0026.2096	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A FAMILIAS E OU INDIVIDUOS COM VINCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS		
3350000000	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		



# SINOP

## PREFEITURA

0100000300	Emendas Legislativa	R\$	54.790,09
centavos)	(cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa reais e nove		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.10.302.0020.2061	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000200	Emendas Legislativa Saúde	R\$	40.000,00
	(quarenta mil reais)		
14.001.10.302.0020.2063	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS -CEM		
3390000000	Aplicações Diretas		
0146074000	Coronavírus - Covid 19	R\$	132.516,79
	(cento e trinta e dois mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)		
14.001.10.302.0020.2065	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	18.000,00
	(dezoito mil reais)		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>337.768,76</b>

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 25 de junho de 2020.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 337.768,76 (trezentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.”*

O projeto em apreço requer autorização deste Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, para suprir ações do Poder Executivo nas pastas de Obras, Meio Ambiente e Saúde.

Na Secretaria de Obras o incremento será utilizado no atendimento da realocação da Emenda Impositiva nº 018/2019 de autoria do Vereador Mauro Garcia, conforme Ofício nº 003/CMS/GABINETEVEREADORMAUROGARCIA/2020. Para a pasta de Meio Ambiente, com investimento em serviço de segurança no Parque Florestal.

Já para a Secretaria Municipal de Saúde, o reforço cobre as despesas com patronal da folha de pagamento da pasta; modifica a natureza de despesa - de custeio para investimentos – para a execução da Emenda Impositiva nº 013/2019 do Vereador Joaquina; e promove adequações no orçamento a fim de receber os recursos destinados ao repasse financeiro de combate à pandemia de Coronavírus, conforme as orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, vide Resolução Normativa nº 4/2020.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 085/2020

Ao: Projeto de Lei nº 028/2020, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 02 de julho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, através de reunião *online*, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 028/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que “**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 337.768,76 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Favorável.

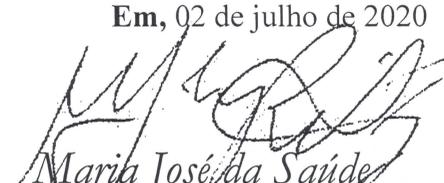
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 02 de julho de 2020

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Ícaro Francio Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

---

PARECER Nº 016/2020

Ao: Projeto de Lei nº 028/2020, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 02 de julho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, através de reunião *online*, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 028/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que “**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 337.768,76 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.**”

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 02 de julho de 2020

Joacir Festa

Presidente

Ícaro Francio Severo

Relator

Prof. Branca

Membro